



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo N° 076 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 005/2021 - Autoriza o Poder Executivo a criar programa de planta econômica, denominado "A Minha Casa do Meu Feito", que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica gratuita para o projeto e acompanhamento técnico na construção de habitação de interesse social, e dá outras providências

Nome: Executivo Municipal
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 03/08/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/08/21
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>03/08/2021</u>	<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>10/08/21</u>	<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna-SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021.

Autoriza o Poder Executivo a criar programa de planta econômica, denominado “A Minha Casa do Meu Jeito”, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica gratuita para o projeto e acompanhamento técnico na construção de habitação de interesse social, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Planta Econômica, denominado “A Minha Casa do Meu Jeito”, que fornecerá, gratuitamente, projeto para residência unifamiliar, com metragem máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados).

§ 1º O referido Programa compreenderá, inclusive, ampliações e regularizações de residência unifamiliar de até no máximo de 70,00 m² (setenta metros quadrados) como definido no *caput* deste artigo, desde que a parte já construída somada àquela a regularizar ou a ampliar, não exceda a metragem máxima admitida e atenda à legislação edilícia vigente.

§ 2º Cada proprietário terá direito a se beneficiar de apenas uma planta popular gratuita, destinada única e exclusivamente ao uso residencial.

§ 3º O presente Programa limitar-se-á à consecução de 10 (dez) projetos mensais.

Art. 2º O projeto a que alude o *caput* do art. 1º fica isento da taxa de licença para execução de obras particulares de que tratam os arts. 151 e 153, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991, assim como de quaisquer valores pertinentes à expedição do habite-se exigido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Qualquer modificação na execução do projeto, após a aprovação do Município, implica a renúncia às isenções das taxas previstas nesta lei complementar, podendo o responsável ser compelido aos recolhimentos, na forma da lei.

Art. 3º Para os fins a que alude o art. 1º desta lei complementar, especialmente para elaboração de projetos, poderá o Executivo promover chamamento público destinado à eleição de profissionais da área de engenharia e arquitetura regularmente inscritos em órgão de

ℓ



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna-SP

classe e que estejam estabelecidos na Cidade de Jaguariúna-SP, para se cadastrarem no Programa de que trata esta lei complementar, ou, ainda, querendo, fica autorizado o Poder Público Municipal promover convênio com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna.

Parágrafo único. Deverão ser oferecidas pelos profissionais indicados projetos de edificação, de acordo com as características do terreno e as necessidades individuais de cada família.

Art. 4º Para viabilização dos projetos, objeto da presente lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento do profissional indicado e responsável pelo projeto, o valor de até R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado projetado.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis a contar da aprovação do projeto pela Municipalidade, permanecendo, porém, a responsabilidade do profissional até o final da construção, obrigando-se, ainda, a juntar o laudo de conclusão da obra ao respectivo protocolo administrativo.

§ 2º O valor a que aluce o *caput* deste artigo poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E ou outro que o venha substituir, observado as normas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Art. 5º O Programa é destinado a todos os munícipes que residam na cidade de Jaguariúna-SP e que preencham os seguintes requisitos:

- I – residam há pelo menos 03 (três) anos no Município de Jaguariúna-SP;
- II – não possuam outro imóvel além do terreno para o qual se destina o projeto de moradia, objeto de seu requerimento, que deverá ser comprovado por meio de Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis competente ou ainda declaração de próprio punho do requerente onde conste que o mesmo não possua outro imóvel, sujeitando-se a falsa declaração, independentemente de prova judicial, as penas da lei;
- III – o imóvel objeto do projeto deverá localizar-se na zona urbana;
- IV – não tenham sido beneficiados por programas de plantas populares ou qualquer outro tipo de programa habitacional;
- V – estejam cadastrados na Secretaria de Assistência Social como beneficiários de programas assistenciais governamentais.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna-SP

Parágrafo único. Desde que cumpridos todos os requisitos constantes nos incisos I a V deste artigo, este programa também é garantido ao adquirente de lote popular, cujo loteamento foi aprovado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 289, de 29 de junho de 2017.

Art. 6º Para fazer jus ao benefício a que alude o art. 1º, *caput*, desta lei complementar, é condição indispensável que o interessado não possua outro imóvel além do terreno para o qual se destina o projeto de moradia, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado do título de propriedade do imóvel em seu nome, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente ou ainda contrato de compra e venda do terreno em seu nome e/ou de seu cônjuge e todos os documentos pessoais e/ou de seu cônjuge.

§ 1º A documentação apresentada será analisada pela Secretaria competente, que somente após criteriosa análise documental e socioeconômica, emitirá parecer opinando pelo deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 2º Restando deferido o pedido e estando toda documentação em conformidade com a presente lei complementar, a Prefeitura designará profissional habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para atendimento do beneficiário e início dos atos competentes.

Art. 7º Obriga-se o beneficiário a:

I – colocar na obra placa padronizada, fornecida pelo responsável técnico, com os seguintes dizeres: “Prefeitura do Município de Jaguariúna, conforme Lei Complementar Municipal ____/____ – planta econômica – Programa A Minha Casa do Meu Jeito”, contendo o Nome do Responsável Técnico e respectivo CREA;

II – concluir a construção no prazo máximo de 03 (três) anos;

III – seguir, rigorosamente, o projeto e as normas técnicas indicadas pelo Responsável Técnico designado pela Prefeitura;

IV – requerer a expedição do “Habite-se”, imediatamente após a conclusão da obra.

Art. 8º A presente lei complementar não isenta os beneficiários da análise e enquadramento nas demais normas pertinentes, em especial, as de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, dentre outras.

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna-SP

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, além de créditos especiais, que poderão ser abertos, se necessário.

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei complementar poderá ser regulamentada por decreto do Executivo em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.595, de 07 de abril de 2005, e 1.601, de 26 de abril de 2005.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de junho de 2021.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 03/08/2021

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/08/21

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>03/08/2021</u>	 PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>10/08/21</u>	 PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856

68
[Handwritten signature]

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Projeto de Lei de Planta Popular denominado “A minha casa do meu Jeito”

Considerando o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a criar o programa de planta econômica, denominado “A Minha Casa do Meu Jeito”, que assegura às famílias de baixa renda, assistência técnica gratuita para o projeto e acompanhamento técnico na construção de habitação de interesse social.

DOS VALORES:

- a) Cálculos de gastos com o pagamento dos profissionais eleitos no chamamento;

Chamamento: R\$ 10,00 x 70m² x 10 vagas x 12 meses = R\$ 84.000,00

- b) Custos das taxas que a Prefeitura deixará de recolher ao isentar a população na aprovação do projeto e expedição de habite-se, considerando até 10 projetos por mês / 120 por ano;

Taxa de aprovação: R\$ 4,86 x 10 Projetos x 70m² x 12 meses = R\$ 40.824,00;

Taxa para emissão do alvará: R\$ 33,90 x 10 Projetos x 12 meses = R\$ 4.068,00;

Taxa de habite-se: R\$ 3,34 x 70 x 10 Habite-se x 12 meses = R\$ 28.056,00.

Total de Isenções por ano: R\$ 156.948,00

Total de Isenções por mês R\$ 13.079,00

Total de Isenções proporcional (10 meses 2021): R\$ 130.790,00

VIGÊNCIA – 2021, 2022 E 2023

Superávit Financeiro considerado nos quadros abaixo: Nulo

Exercício 2021	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2021	R\$	476.500.000,00	%
Despesa Estimada (10 meses)	R\$	130.790,00	0,027%

[Handwritten signature]

§



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856

69
03/21

Exercício 2022	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2022	R\$	514.620.000,00	%
Despesa Estimada	R\$	R\$ 156.948,00	0,030%

Exercício 2023	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2023	R\$	555.789.600,00	%
Despesa Estimada	R\$	R\$ 156.948,00	0,0028%

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ào DTL para prosseguimento.

Em 23 de fevereiro de 2021.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças

SISSI HELENA ROQUE

Dir. de Dpt. De Contabilidade de Orçamento



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

13h40

Ofício DER-nº 0033/2021.

Jaguariúna, aos 10 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que autoriza o Poder Executivo a criar programa de planta econômica, denominado “A Minha Casa do Meu Jeito”, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica gratuita para o projeto e acompanhamento técnico na construção de habitação de interesse social, e dá outras providências.

Este Projeto de lei complementar tem por objetivo propiciar à população de baixa renda assistência técnica gratuita para confecção de projeto e acompanhamento da construção de sua residência unifamiliar no Município de Jaguariúna-SP.

Além de beneficiar a população carente, esta medida possibilitará uma adequação das novas obras às normas da construção civil da cidade, o que privilegia a segurança, o uso racional de materiais, dentre outros benefícios advindos do acompanhamento técnico, tornando a cidade mais segura à população menos afortunada com suas construções e moradias regulares e, esteticamente, o Município mais agradável.

Agregue-se à regular iniciativa de construções novas de forma regular, a presente Propositura possibilitará aos proprietários de construções irregulares já existentes na cidade, a sua adequação às normas de uso e ocupação do solo no Município, retirando-os da clandestinidade e margem social, tornando-os aptos a receberem e contribuírem com o crescimento ordenado da cidade.

O cunho social da matéria é indiscutível, mas não é o único fator a ser considerado, pois, nos termos da Carta Constitucional de 1988, a moradia digna é direito social insculpido no seu Art. 6º, reprisado, enfaticamente, pelos Arts. 182 e 183, da CRFB/88, regulamentado na alínea “r” do inciso V do *caput* do Art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

LIDO EM SESSÃO
DE 15.06.2021

PRESIDENTE



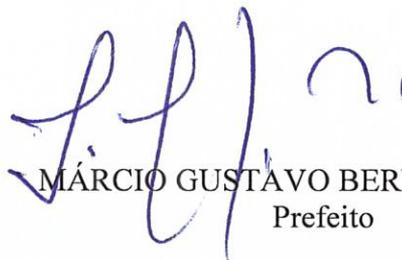
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Posto isto, com o devido respeito, contamos com a criteriosa análise de Vossas Excelências para que a presente propositura, após o seu regular trâmite, seja ao final aprovada e levada à sanção do Poder Executivo.

Segue, anexo, estimativa de impacto orçamentário – financeiro.

Na oportunidade, renovamos aos Nobres Vereadores os nossos protestos de elevada consideração e apreço.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>1.206</u>
Fls. Nº	<u>016</u> Livro Nº <u>042</u>
<u>14/06/21</u>	<u>Dameio</u> Secretária

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 308/2021

Jaguariúna, 16 de junho de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria **Projeto de Lei nº 005/2021**, do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar programa de planta econômica, denominada "A Minha Casa do Meu Jeito", que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica gratuita para o projeto e acompanhamento técnico na construção de habitação de interesse social, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária realizada em 15 de junho do corrente, nesta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 005/2021

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO E DE OBRAS, PLANEJAMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR E WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO.

Parecer: FAVORÁVEL.

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 005/2021, autoriza o Poder Executivo a criar o programa de planta econômica denominado “A minha casa do meu jeito”, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica gratuita para o projeto e acompanhamento técnico na construção de habitação de interesse social, e dá outras providências.

No mérito, o projeto dispõe proporcionar à população de baixa renda assistência técnica gratuita para confecção de projeto e acompanhamento da construção de sua residência unifamiliar.

Na exposição de motivos, explica que além de beneficiar a população carente, esta medida possibilitará uma adequação das novas obras às normas da construção civil da cidade, que privilegia a segurança, o uso racional de materiais, dentro outros benefícios, tornando a cidade mais segura à população de baixa renda, tornando suas residências regulares o Município fica esteticamente mais agradável consecutivamente.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 005/2021

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente - Relator

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário - Relator

Pela Comissão Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice-Presidente - Relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 03 / 08 / 2021
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a criar programa de planta econômica, denominado “A Minha Casa do Meu Jeito”, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica gratuita para o projeto e acompanhamento técnico na construção de habitação de interesse social, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Planta Econômica, denominado “A Minha Casa do Meu Jeito”, que fornecerá, gratuitamente, projeto para residência unifamiliar, com metragem máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados).

§ 1º O referido Programa compreenderá, inclusive, ampliações e regularizações de residência unifamiliar de até no máximo de 70,00 m² (setenta metros quadrados) como definido no *caput* deste artigo, desde que a parte já construída somada àquela a regularizar ou a ampliar, não exceda a metragem máxima admitida e atenda à legislação edilícia vigente.

§ 2º Cada proprietário terá direito a se beneficiar de apenas uma planta popular gratuita, destinada única e exclusivamente ao uso residencial.

§ 3º O presente Programa limitar-se-á à consecução de 10 (dez) projetos mensais.

Art. 2º O projeto a que alude o *caput* do art. 1º fica isento da taxa de licença para execução de obras particulares de que tratam os arts. 151 e 153, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991, assim como de quaisquer valores pertinentes à expedição do habite-se exigido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Qualquer modificação na execução do projeto, após a aprovação do Município, implica a renúncia às isenções das taxas previstas nesta lei complementar, podendo o responsável ser compelido aos recolhimentos, na forma da lei.

Art. 3º Para os fins a que alude o art. 1º desta lei complementar, especialmente para elaboração de projetos, poderá o Executivo promover chamamento público destinado à eleição de profissionais da área de engenharia e arquitetura regularmente inscritos em órgão de classe e que estejam estabelecidos na Cidade de





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jaguariúna-SP, para se cadastrarem no Programa de que trata esta lei complementar, ou, ainda, querendo, fica autorizado o Poder Público Municipal promover convênio com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna.

Parágrafo único. Deverão ser oferecidas pelos profissionais indicados projetos de edificação, de acordo com as características do terreno e as necessidades individuais de cada família.

Art. 4º Para viabilização dos projetos, objeto da presente lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento do profissional indicado e responsável pelo projeto, o valor de até R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado projetado.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis a contar da aprovação do projeto pela Municipalidade, permanecendo, porém, a responsabilidade do profissional até o final da construção, obrigando-se, ainda, a juntar o laudo de conclusão da obra ao respectivo protocolo administrativo.

§ 2º O valor a que alude o *caput* deste artigo poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E ou outro que o venha substituir, observado as normas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Art. 5º O Programa é destinado a todos os munícipes que residam na cidade de Jaguariúna-SP e que preencham os seguintes requisitos:

- I – residam há pelo menos 03 (três) anos no Município de Jaguariúna-SP;
- II – não possuam outro imóvel além do terreno para o qual se destina o projeto de moradia, objeto de seu requerimento, que deverá ser comprovado por meio de Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis competente ou ainda declaração de próprio punho do requerente onde conste que o mesmo não possua outro imóvel, sujeitando-se a falsa declaração, independentemente de prova judicial, as penas da lei;
- III – o imóvel objeto do projeto deverá localizar-se na zona urbana;
- IV – não tenham sido beneficiados por programas de plantas populares ou qualquer outro tipo de programa habitacional;
- V – estejam cadastrados na Secretaria de Assistência Social como beneficiários de programas assistenciais governamentais.

Parágrafo único. Desde que cumpridos todos os requisitos constantes nos incisos I a V deste artigo, este programa também é garantido ao adquirente de lote popular, cujo loteamento foi aprovado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 289, de 29 de junho de 2017.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 6º Para fazer jus ao benefício a que alude o art. 1º, *caput*, desta lei complementar, é condição indispensável que o interessado não possua outro imóvel além do terreno para o qual se destina o projeto de moradia, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado do título de propriedade do imóvel em seu nome, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente ou ainda contrato de compra e venda do terreno em seu nome e/ou de seu cônjuge e todos os documentos pessoais e/ou de seu cônjuge.

§ 1º A documentação apresentada será analisada pela Secretaria competente, que somente após criteriosa análise documental e socioeconômica, emitirá parecer opinando pelo deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 2º Restando deferido o pedido e estando toda documentação em conformidade com a presente lei complementar, a Prefeitura designará profissional habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para atendimento do beneficiário e início dos atos competentes.

Art. 7º Obriga-se o beneficiário a:

I – colocar na obra placa padronizada, fornecida pelo responsável técnico, com os seguintes dizeres: “Prefeitura do Município de Jaguariúna, conforme Lei Complementar Municipal ____/____ – planta econômica – Programa A Minha Casa do Meu Jeito”, contendo o Nome do Responsável Técnico e respectivo CREA;

II – concluir a construção no prazo máximo de 03 (três) anos;

III – seguir, rigorosamente, o projeto e as normas técnicas indicadas pelo Responsável Técnico designado pela Prefeitura;

IV – requerer a expedição do “Habite-se”, imediatamente após a conclusão da obra.

Art. 8º A presente lei complementar não isenta os beneficiários da análise e enquadramento nas demais normas pertinentes, em especial, as de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, dentre outras.

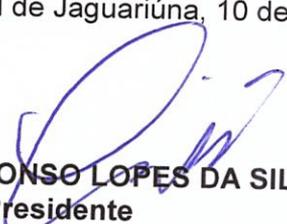
Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, além de créditos especiais, que poderão ser abertos, se necessário.

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei complementar poderá ser regulamentada por decreto do Executivo em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.595, de 07 de abril de 2005, e 1.601, de 26 de abril de 2005.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de agosto de 2021.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente



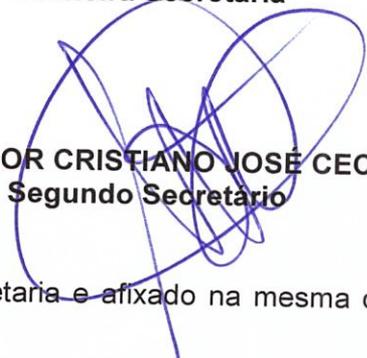


Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral

Projeto de Lei Complementar nº 005/2021





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 0389/2021

Jaguariúna, 11 de agosto de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei Complementar n.º 005/2021, desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a criar programa de planta econômica, denominado "A Minha Casa do Meu Jeito", que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica gratuita para o projeto e acompanhamento técnico na construção de habitação de interesse social, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, respectivamente em 03 e 10 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.